



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

**1 - Verificação de Quórum**

**2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**

**3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas**

3.1 P2025/001063-6 Crea-MS

Protocolo n. P2025-001063-6 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão PL-MS n. 003/2025 - Crea-MS - Homologa nomes dos Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos eleitos das Câmaras Especializadas.

3.2 P2025/001383-0 MARIANA AMARAL DO AMARAL

Protocolo: P2025-001383-0 - Interessada: Mariana Amaral do Amaral - Assunto: Informa afastamento das funções de Conselheira Regional no período de 27 a 31-01-2025 .

**4 - Comunicados**

4.1 Justificativas de Ausência: Jackeline Matos do Nascimento

**5 - Ordem do Dia**

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

5.2.1.1.1.1 J2025/000627-2 ITAJAPLAN

A empresa ITAJAPLAN ASSESSORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP encaminha alteração contratual para análise e parecer. Retira-se da sociedade o sócio ADILSON ALVES DE ASSIS JUNIOR, acima qualificado, que cede e transfere o total de suas cotas, no valor de R\$ 10.860,00 (Dez Mil Oitocentos e Sessenta Reais) para o sócio remanescente. O sócio Adolfo Henrique Leal Martins ficará com o total de R\$ 72.400,00.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.1.2 J2025/000729-5 FARM CONSULTORIA

A empresa FARM CONSULTORIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera-se o endereço da empresa que passa a localizar-se Rua 7 de Setembro, nº 774, Centro, Ponta Porã/MS, CEP 79.904-652.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração do endereço da empresa.

5.2.1.1.1.3 J2025/001227-2 SERRAM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA

A empresa LUIS O. C. NETO & RAMAO E. S. PEREIRA LTDA da cidade de Maracaju/MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Os sócios decidem alterar a natureza jurídica mediante operação de transformação, passando a adotar o tipo jurídico EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. Em virtude da transformação, passa a adotar o nome empresarial LUIS OTAVIO CUNHA NETO.

Cláusula segunda - Em consequência da transformação para empresário individual, o sócio RAMAO EMILIANO SIQUEIRA PEREIRA detentor de 10 quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para o sócio LUIS OTAVIO CUNHA NETO, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a 1ª (primeira) alteração contratual apresentada.

5.2.1.1.1.4 J2025/001421-6 JMS CONSULTORIA AGRONÔMICA

A empresa JMS CONSULTORIA AGRONÔMICA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1 - O sócio MARCOS ADRIANO SCHMIDT cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital social, representadas por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a sócia KARINE MONTAGNA DA CRUZ, retirando-se da sociedade.

2- Tendo em vista a alteração promovida, o capital social, representado por 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica assim distribuído entre a sócia remanescente: Karine Montagna da Cruz - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.1.5 J2025/002845-4 ESPLANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS

A Empresa Interessada(FI João Roberto de Araujo), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de novembro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a)Cláusula 1ª – Razão social: Esplana Planejamentos Agropecuários Ltda e Nome Fantasia: Esplana Planejamentos Agropecuários;
- b)Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Herculano Pena, nº 231, Bairro Centro, Coxim-MS, CEP: 79.400-000.
- c)Cláusula 2ª - O capital social: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);
- d)Cláusula 3ª-Objetivo social: O objeto social é de atividade de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários, atividade de assistência técnica rural.
- e)Cláusula 8ª- A administração da sociedade limitada é exercida, individualmente e por prazo indeterminado, pela única sócia Tania Mara Dias de Macedo.

Considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, o Engenheiro Agrônomo João Roberto de Araujo, como responsável técnico, perante este Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia.

Manifestamos também, por informar à Empresa Interessada, que para a Inclusão da Engenheira Agrônoma Tania Mara Dias de Macedo, como a bastante Responsável Técnica pela Empresa Esplana Planejamentos Agropecuários Ltda, perante este Conselho, deve proceder com uma solicitação de serviços em SEPARADO, ou seja, a Empresa deve solicitar o Serviço de INCLUSÃO de RESPONSÁVEL TECNICO, apresentando os documentos exigidos no Portal do Crea-MS, acessando o ícone: < Empresa>, < Inclusão de Responsável Técnico>, < ler o Manual de Procedimento>,<Solicitar o serviço>, lembrando que os Arquivos da ART e comprovante de residência, devem estar em arquivo PDF.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.1.6 J2025/003036-0 ENGEO AGROAMBIENTAL

A empresa interessada Engeo Ambiental Topografia e Planejamento Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Engeo Ambiental Topografia e Planejamento Ltda, conforme a alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Joaquim Alves Taveira, nº 1.301, Jardim América, CEP 79.824-100 em Dourados - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Andrei Rodrigues Prado e Dalmo Henrique Obregam Nogueira, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Permanecem inalteradas as demais cláusulas, conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Engeo Ambiental Topografia e Planejamento Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.

5.2.1.1.1.7 J2025/003141-2 GEO CERES ENGENHARIA

A empresa interessada Geo Ceres Assessoria Agrônômica e Projetos Rurais requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 8ª (oitava) alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Flavia Duarte Jorge Pellegrini & Cia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Capital Social: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Flavia Duarte Jorge Pellegrini e Alessandro Pellegrini, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Geo Ceres Assessoria Agrônômica e Projetos Rurais, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.1.8 J2025/003263-0 TASCÓN ENGENHARIA

A empresa interessada Tascon Engenharia Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Tascon Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Amazonas, nº 480, Monte Castelo, CEP 79.010-060 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Luan Augusto de Freitas e Francly Maycon Rodrigues, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Tascon Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, Ambiental, Sanitarista e Ambiental, Segurança do Trabalho e Agronomia.

5.2.1.1.1.9 J2025/004397-6 ESTEIO PROJETOS URBANOS E RURAIS

A Empresa ESTEIO PROJETOS RURAIS LTDA; apresenta a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento.

ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR.

**CONSOLIDAÇÃO.**

A sociedade empresaria tem a denominação social de ESTEIO PROJETOS RURAIS LTDA: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

A sociedade empresarial tem sede, foro e escritório. Na Av. José Ferreira da Costa, 1532, Centro, em Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79550-000: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado;

Parágrafo 1º - A Sociedade empresarial pode participar em outras sociedades análogas ou não, e de qualquer tipo previsto em direito.

Constitui objeto da sociedade a exploração por conta própria, de serviços de planejamento agropecuários e agroindustriais, consultoria



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

agronômica e assistência técnica rural: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado.

O capital social da empresa é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, por cada um dos sócios, ficam assim distribuídos:

Nome	Nº. de Quotas	Valor R\$.
Marcelo Viscardi da Silva	20.000	20.000,00
Valeria Silva Gonçalves	20.000	20.000,00
Total	40.000	40.000,00

:Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado.

A duração da Sociedade será por prazo indeterminado e teve o seu início no dia de 08 de março de 1990: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, com poderes e distribuições de assinar requerimentos que se incumbirão de todas as obrigações e representará a a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado

As demais clausulas continuam inalteradas.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo).

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

Alteração e Consolidação do Contrato Social.

5.2.1.1.1.10 J2025/006369-1 MORHENA AMBIENTAL

A empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – Resolvem constituir uma filial 05 em Marialva – (PR) na Rua Washington Luiz, 1129, Centro, Sala SI 209, Condomínio C.Com.Cristal, CEP: 86990-000 – que exercera as mesmas atividades da matriz.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada de constituição de filial.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2025/000338-9 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

Requer o Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, baixa de sua ART nº 1320240014226.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, somos pela baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.2.2 F2025/000339-7 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

Requer o Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, baixa de sua ART nº 1320240017440.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, somos pela baixa da supracitada ART.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.3 F2025/000340-0 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

Requer o Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, baixa de sua ART nº 1320240023115.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, somos pela baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.2.4 F2025/000342-7 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

Requer o Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, baixa de sua ART nº 1320240023118.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, somos pela baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.2.5 F2025/000343-5 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

Requer o Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, baixa de sua ART nº 1320240023131.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, somos pela baixa da supracitada ART.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.6 F2025/000344-3 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

Requer o Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, baixa de sua ART nº 1320240024858.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, somos pela baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.2.7 F2025/000350-8 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

Requer o Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, baixa de sua ART nº 1320240019165.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023, somos pela baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.2.8 F2025/000426-1 ALUÍSIO BARBOSA TAVEIRA

Requer o Eng. Agr. Aluísio Barbosa Taveira requer a baixa de sua ART n.s 1320240008114, 1320240083499, 1320220085009, 1320240083499, 1320240008114, 1320220085009 e 1320230104850

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das supracitadas ARTs.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.9 F2025/000476-8 MATHEUS RICARDO COSTA

Requer o Eng. Agr. Matheus Ricardo Costa requer a baixa de sua ART nº 1320190082761,

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da supracitada ART.

5.2.1.1.2.10 F2025/000684-1 LAENDER DUTRA CORSO

O profissional Eng. Agrônomo LAENDER DUTRA CORSO requer as baixas das ARTs  
n. 1320240010322; 1320220073127; 1320240087906; 1320230154515; 1320240072525; 1320240072523; 1320230010854 e 1320240105051.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs  
n. 1320240010322; 1320220073127; 1320240087906; 1320230154515; 1320240072525; 1320240072523; 1320230010854 e 1320240105051.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.2.11 F2025/001276-0 UELI ERNESTO MOLLINET

O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Ueli Ernesto Molliet ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230079422.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230079422 em nome do profissional Eng. Agrônomo Ueli Ernesto Molliet, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.12 F2025/002473-4 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN

A profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170044457, 13202170086086, 1320180059474, 1320180089790, 1320190016631, 1320190081199, 1320200028809, 1320200086220, 1320200108903 e 1320200097960. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170044457, 13202170086086, 1320180059474, 1320180089790, 1320190016631, 1320190081199, 1320200028809, 1320200086220, 1320200108903 e 1320200097960, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.2.13 F2025/001426-7 SOLON RODRIGO VILHALBA AZEREDO

O Profissional interessado ( Eng. Florestal Solon Rodrigo Vilhalba Azeredo), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230093703.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230093703 em nome do profissional Eng. Florestal Solon Rodrigo Vilhalba Azeredo, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.14 F2025/001572-7 RAFAEL KRONBAUER

O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Rafael Kronbauer ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240151605 e 1320240166673.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240151605 e 1320240166673 em nome do profissional Eng. Agrônomo Rafael Kronbauer, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.2.15 F2025/001587-5 RAFAEL DA COSTA FERREIRA PAIXÃO

O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Rafael Da Costa Ferreira Paixão ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230108233.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230108233 em nome do profissional Eng. Agrônomo Rafael Da Costa Ferreira Paixão, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.16 F2025/001670-7 Diones Surdi de Souza

O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Diones Surdi de Souza ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240059018 e 1320240096679.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240059018 e 1320240096679 em nome do profissional Eng. Agrônomo Diones Surdi de Souza, perante os arquivos deste Conselho.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.2.17 F2025/001732-0 GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO

O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230159817.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230159817 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.2.18 F2025/001733-9 GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO

O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro), requer à este Conselho a baixa da ART nº1320240014034.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº1320240014034 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.19 F2025/001735-5 GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO

O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro), requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230159955.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230159955 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.20 F2025/001737-1 GABRIEL FELIPE MARQUIORI LAZARO

O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro), requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230159961.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230159961 em nome do profissional Eng. Agrônomo Gabriel Felipe Marquiori Lazaro, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.21 F2025/001800-9 Fábio Nogueirol dos Santos Filho

O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Fábio Nogueirol dos Santos Filho ), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230050587, 1320230051249 e 1320230051377.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230050587, 1320230051249 e 1320230051377 em nome do profissional baixa das ART's nºs: 1320230050587, 1320230051249 e 1320230051377, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.22 F2025/002066-6 Caio José Andrade

O profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240168559. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240168559, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade.

5.2.1.1.2.23 F2025/002405-0 Carlos Henrique de Souza Meneguetti

O profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240167077. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240167077, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti.

5.2.1.1.2.24 F2025/002407-6 Carlos Henrique de Souza Meneguetti

O profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230134956. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230134956, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.25 F2025/002411-4 Carlos Henrique de Souza Meneguetti

O profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230157488. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230157488, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti.

5.2.1.1.2.26 F2025/002413-0 Carlos Henrique de Souza Meneguetti

O profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230151375. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230151375, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti.

5.2.1.1.2.27 F2025/002416-5 Carlos Henrique de Souza Meneguetti

O profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240000040. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240000040, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.2.28 F2025/002441-6 ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO

A profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230156650, 1320240000862, 1320240000865 e 1320240018534. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230156650, 1320240000862, 1320240000865 e 1320240018534, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli.

5.2.1.1.2.29 F2025/002445-9 ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO

A profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230148719. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230148719, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso.

5.2.1.1.2.30 F2025/002477-7 ALEXANDRA ANDRESSA SANTIN

A profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190119251, 1320200010444, 1320200018674, 1320200028780, 1320200040604, 1320200045717, 1320200055860, 1320200066314, 1320200076459 e 13202190111509. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190119251, 1320200010444, 1320200018674, 1320200028780, 1320200040604, 1320200045717, 1320200055860, 1320200066314, 1320200076459 e 13202190111509, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alexandra Andressa Santin.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.2.31 F2025/002553-6 Carlos Henrique de Souza Meneguetti

O Profissional: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, requer a baixa da ART: 1320230023250.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230023250.

5.2.1.1.2.32 F2025/002554-4 Carlos Henrique de Souza Meneguetti

O Profissional: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, requer a baixa da ART: 1320240001327.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240001327.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.3.1 F2024/073543-3 SHALINE SEFARA LOPES FERNANDES

A profissional Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240121084, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agropecuária South Fork Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado, considerando que na ART n° 1320240121084 o período de execução dos serviços/obra registrado é de 07/12/2023 a 19/07/2024, sendo que no atestado apresentado está descrito que os mesmos foram iniciados em 01/11/2023 e término 31/12/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240121084, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes.

5.2.1.1.3.2 F2025/001352-0 RODRIGO METELLO OLIVEIRA LIMA

O profissional Eng. Agrônomo RODRIGO METELLO OLIVEIRA LIMA requer a baixa da ART n. 1320230139366 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 017/2023 realizado com a empresa VALENZA AMBIENTAL LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230139366 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 5 (cinco) folhas.

5.2.1.1.3.3 F2025/002197-2 CLEBER COELHO DE SOUSA

O Profissional Interessado (Eng. Agrônomo Cleber Coelho de Sousa), requer a Baixa da ART n°: 1320240070740 e o Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 14/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 07/02/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/05/2024 à 19/07/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrônomo sendo detentor das



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal n. 23196 de 12 de outubro de 1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Diretor Presidente da AGESUL - Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320170078295 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220154563 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 22/01/2024, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.3.4 F2025/002200-6 CLEBER COELHO DE SOUSA

O Profissional Interessado (Eng. Agrônomo Cleber Coelho de Sousa), requer a Baixa da ART nº: 1320230149487 e o



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 16/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda., perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 07/02/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/12/2023 à 10/01/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Agrônomo sendo detentor das atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal n. 23196 de 12 de outubro de 1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Diretor Presidente da AGESUL - Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320170078295 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230149487 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico de Execução de Serviços emitido em 16/01/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada HDO Engenharia e Consultoria Ltda, perante este Conselho.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART

5.2.1.1.4.1 F2025/002992-2 HOTHON TRIONI

O Interessado HOTHON TRIONI **requer o CANCELAMENTO da ART nº: 11320240047304**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240047304**, em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.4.2 F2025/002999-0 HOTHON TRIONI

O Interessado HOTHON TRIONI **requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240047326**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320240047326**, em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.5.1 J2024/080146-0 AGROGALAXY

AGROGALAXY

A Empresa Interessada AGROGALAXY. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5.2 J2024/081519-4 COONAGRO

A Empresa Interessada ( COONAGRO Cooperativa Nacional Agroindustrial ), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.5.3 J2025/000917-4 JL COMÉRCIO E SERVIÇO

A Empresa Interessada JL COMERCIO E SERVIÇO. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5.4 J2025/002691-5 AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

A empresa AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.5.5 J2025/002916-7 TECNOLOGIA RURAL ASS

A empresa interessada Tecnologia Rural ASS, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica Tecnologia Rural ASS, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.5.6 J2025/003088-2 Mapa Serviços Agrícolas

A empresa interessada Mapa Serviços Agrícolas, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica a Mapa Serviços Agrícolas, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.5.7 J2025/004273-2 TECNICA RURAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

A Empresa Interessada TECNICA RURAL ASSESSORIA E CONSULTORIA requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO** do **REGISTRO** de **PESSOA JURÍDICA** da **EMPRESA** em **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66

5.2.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.6.1 F2025/003554-0 Ana Beatriz Pires da Silva

A profissional Eng. Agrônoma Ana Beatriz Pires da Silva requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, em conformidade com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66.

Diplomada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 26/04/2024, na cidade de Nova Andradina/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.6.2 F2025/001086-5 Alysson Bobadilha de Azevedo

O profissional Eng. Agrônomo Alysson Bobadilha de Azevedo requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, em conformidade com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66.

Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 19/01/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6.3 F2025/002578-1 Arthur Renan Fernandes Nogueira

O interessado **ARTHUR RENAN FERNANDES NOGUEIRA**, Requer a converção do Registro provisório, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS** - no Campus de CHAPADÃO DO SUL - MS, em 18/09/2024, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.6.4 F2025/001993-5 Marcos Vinicius Basilio Futigami

O Interessado MARCOS VINICIUS BASILIO FUTIGAMI, requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 29/01/2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6.5 F2025/002662-1 Marlon Aleksandro Vendruscolo

O Interessado(Eng. Agrônomo Marlon Aleksandro Vendruscolo) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 31/08/2023, pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Considerando que o Profissional possui o Registro Provisório, onde consta a documentação do Profissional, analisada e deferida no Processo n. F2023/077638-2 de 06/07/2023.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.6.6 F2025/002899-3 Weder Luiz da Silva

O Interessado WENDER LUIZ DA SILVA, requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, par Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela Universidade Brasil - Campus Itaquera, na cidade de São Paulo-SP, em 25/03/2024, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições Provisórias do Art.º 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art.º 5º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo

5.2.1.1.6.7 F2025/002955-8 Rhoander Garcia Freitas

O interessado RHOANDER GARCIA FREITAS requer a conversão do Registro **PROVISÓRIO**, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

**Diplomou-se** pela **UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP**, em **19/10/2016**, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.6.8 F2025/003331-8 Mohamad Serhan Tormos

O interessado Pedro Mohamad Serhan Tormos requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 07/03/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6.9 F2025/003835-2 Helaine Claire Ferreira de Almeida

A Interessada **HELAINÉ CLAIRE FERREIRA DE ALMEIDA**, requer a conversão do registro provisório para registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou -se grau pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS** - em **20/12/2018**, na cidade de **PELOTAS - RS**, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933,

Tera o Título de **ENGENHEIRA AGRONOMA**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.6.10 F2025/004574-0 Matheus Marchi Benachio

O Interessado MATHEUS MARCHI BENACHIO, requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelo UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 12/02/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6.11 F2025/004291-0 Clarita Elisabeth Insaurrealde

A Interessada CLARITA ELISABETH INSAURREALDE, requer a conversão do Registro Provisório, para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomou-se pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMS, Câmpus de Ponta Porã - MS, em 06/06/2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.6.12 F2025/004297-0 Filipe da Silva Simplicio

O interessado FILIPE DA SILVA SIMPRICIO, requer a conversão do Registro Provisório, para registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 09/02/2023, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.

5.2.1.1.6.13 F2025/004554-5 MARCOS TASCA PENSO

O interessado Marcos Tasca Penso, requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMS, Campus de Ponta Porã - MS, em 06 de junho de 2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.6.14 F2025/004621-5 Lucas Dutra de Souza

O Interessado LUCAS DUTRA DE SOUZA, requer a conversão do Registro Provisorio, para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 29/01/2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6.15 F2025/004777-7 RAYNER BUENO PEINADO

O Interessado RAYNER BUENO PEINADO, requer a conversão do Registro Provisório, para Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomou-se pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMS, Câmpus de Ponta Porã - MS, em 07/06/2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.6.16 F2025/005214-2 Matheus Mariano Martins

O Interessado Matheus Mariano Martins requer a conversão do Registro Provisório, para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, complementando pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6.17 F2025/006262-8 Eduardo Oliveira Kruki

O profissional Eng. Agrônomo Eduardo Oliveira Kruki requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 21/03/2024, na cidade Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.7 Exclusão de Responsabilidade Técnica





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.7.1 F2025/000842-9 Renan Basso Pialarissi

Engenheiro Agro. **RENAN BASSO PIALARISSI** - Requer a Baixa da ART nº:1320170106268, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa **PIALARISSI ASSESSORIA RURAL LTDA**

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. 1320170106268 e do profissional. Engenheiro Agro. RENAN BASSO PIALARISSI**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

OBS. O CRC devera informa a empresa, que a mesma tem 10(dez) dias, para apresentar outro profissional com o mesmo objeto da empresa, sob pena de cancelamento de registro da mesma,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.7.2 F2025/001057-1 LEANDRO BORTOLI DE FREITAS

Engenheiro Florestal. **LEANDRO BARTOLI DE FREITAS** - Requer a Baixa da ART nº: 11739120, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa **ELDORADO BRASIL S/A**.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 11739120 e do profissional. Florestal. LEANDRO BARTOLI DE FREITAS**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.7.3 F2025/001359-7 ANTONIO JOSE DE SOUZA

O profissional Eng. Agrônomo **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA** solicita a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.** do Eng. Agrônomo **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA** e, a baixa da ART n. 11402929 de cargo e função.

5.2.1.1.7.4 F2025/001343-0 FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO

O profissional Eng. Agrônomo **FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO** encaminha solicitação de exclusão de responsabilidade técnica pela empresa **PRODUZZA ENGENHARIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, tendo em vista sua saída da sociedade da empresa.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo **FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO** pela empresa **PRODUZZA ENGENHARIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES e NEGÓCIOS Ltda.** e, pela baixa da ART n. 1320190078086 de cargo e função.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.7.5 F2025/003573-6 EVERTON NELSON WISCH

O profissional interessado Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch, requer a exclusão de sua Responsabilidade Técnica - ART nº: 1320200094252 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Soagro Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do pedido de exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch e pela baixa da ART nº: 1320200094252 de desempenho de cargo ou função técnica, pela empresa Soagro Engenharia Ltda, perante este Conselho. Manifestamos também, para que a Coordenadoria de Registro e Cadastro, notifique a empresa interessada, para apresentar novo profissional como Responsável Técnico, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do seu registro, perante este Conselho.

5.2.1.1.8 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.8.1 J2024/080742-6 Impacto Prestadora E Serviços Ltda.

A Empresa Interessada (Impacto Prestadora e Serviços Ltda), requer à este Conselho a exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva e a baixa da ART n. 1320230006300, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva, foi devidamente notificado através Ofício n. 006/2025/DAR de 16/01/2025 recebido pelo mesmo em 24/01/2025(conforme prova o AR anexa dos autos), porém, decorridos o prazo concedido de 10



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

(dez) dias, não houve nenhuma manifestação do Profissional, sendo o processo devolvido pelo DAR para apreciação.

Desta forma, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva e pela baixa da ART n. 1320230006300 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Com o advento da Exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva, a Empresa em epígrafe, passa a ter restrição para o desenvolvimento das atividades paisagísticas tais como plantio, tratamento e manutenção de jardins, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza especializada tais como capina e capinação, limpeza de acostamento de estrada, eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva e pela baixa da ART n. 1320230006300 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Com o advento da Exclusão do Engenheiro Florestal Rafael Augusto Menegale Silva, a Empresa em epígrafe, passa a ter restrição para o desenvolvimento das atividades paisagísticas tais como plantio, tratamento e manutenção de jardins, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza especializada tais como capina e capinação, limpeza de acostamento de estrada, eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.8.2 J2025/001116-0 CARGILL AGRICOLA S A

A empresa CARGILL AGRICOLA S A requer a exclusão da profissional Tecnóloga em Agronomia Jôse Souza Andrade responsável técnico da empresa.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Tecnóloga em Agronomia Jôse Souza Andrade responsável técnico da empresa da empresa CARGILL AGRICOLA S A, como também, a baixa da ART n. 1320200047927.

5.2.1.1.8.3 J2025/001176-4 CARGILL AGRICOLA S A

A empresa CARGILL AGRICOLA S A requer a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JOÃO PAULO ALMEIDA NEVES responsável técnico da empresa.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo JOÃO PAULO ALMEIDA NEVES como responsável técnico da empresa da empresa CARGILL AGRICOLA S A, como também, a baixa da ART n. 1320200015236.

5.2.1.1.8.4 J2025/001891-2 SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

A pessoa jurídica interessada Sinagro Produtos Agropecuários, requer a exclusão dos Engenheiros Agrônomos Fabio Cardoso Pereira - ART n° 1320200068872 e Odilon de Oliveira Bonilla Junior - ART n° 1320240066513 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14°, 15°, 16° e 17° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa das ART's n°s: 1320200068872 e 1320240066513 e pela baixa da Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Agrônomos Fabio Cardoso Pereira e Odilon de Oliveira Bonilla Junior, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Sinagro Produtos Agropecuários, perante este Conselho.

5.2.1.1.8.5 J2025/001894-7 SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

A empresa SINOVA INOVAÇÕES AGRÍCOLAS S.A requer a exclusão dos profissionais Eng. Agrônomo VITOR COLMAN OTANO e Eng. Agrônomo LUIZ FELIPE FARIAS DE ANDRADE como responsáveis técnicos.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as exclusões dos profissionais Eng. Agrônomo VITOR COLMAN OTANO e Eng. Agrônomo LUIZ FELIPE FARIAS DE ANDRADE como responsáveis técnicos e, as baixas das ARTs n. 1320220045257 e 1320240000585.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.8.6 J2025/001896-3 SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

A pessoa jurídica interessada Sinagro Produtos Agropecuários, requer a exclusão dos Engenheiros Agrônomos Caio Cardim Alves - ART nº 1320240036712, Danilo Batista Ramos - ART nº 1320220126214 e Luiz Felipe Farias de Andrade - ART nº 1320240166896 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa das ART's nºs: 1320240036712, 1320220126214 e 1320240166896 e pela baixa da Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Agrônomos Caio Cardim Alves, Danilo Batista Ramos e Luiz Felipe Farias de Andrade, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Sinagro Produtos Agropecuários, perante este Conselho.

5.2.1.1.8.7 J2025/001992-7 PANTANAL AGRÍCOLA

A pessoa jurídica interessada Pantanal Agrícola, requer a exclusão do Engenheiro Agrônomo Hudson de Marchi Tozatti - ART nº 1320220041290 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320220041290 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Hudson de Marchi Tozatti, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Pantanal Agrícola, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.8.8 J2025/003421-7 GENESIS GROUP TICRM SERVICOS LTDA

A Empresa **GENESIS GROUP TICRM SERVIÇOS LTDA**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Agro.JOQUIM CLEBER DE RESENDE COSTA - ART nº: 1320240090849, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320240090849 e profissional Engenheiro Agro.JOQUIM CLEBER DE RESENDE COSTA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.9 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.9.1 J2025/002773-3 EQUILIBRIO CONSULTORIA AGRONOMICA

A empresa EQUILÍBRIO CONSULTORIA AGRÔNOMICA requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo LUIZ GABRIEL FERNANDES DIAS como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo LUIZ GABRIEL FERNANDES DIAS como responsável técnico, ART n. 1320250014657.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.9.2 J2025/004597-9 FUNDACAO MS PARA PES

A Empresa FUNDACAO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TEC .AGROPECUÁRIAS requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro.JOÃO PAULO OLIVEIRA RIBEIRO - ART N. 1320250011038, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro.JOÃO PAULO OLIVEIRA RIBEIRO - ART N. 1320250011038, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **AGRONOMIA**

5.2.1.1.9.3 J2025/002600-1 CONSTRUTORA CAIAPÓ

A Empresa Interessada (Construtora Caiapó Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Lauro Joaquim Tiago Neto-ART nº: 1320250013905, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Lauro Joaquim Tiago Neto-ART nº: 1320250013905, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.9.4 J2025/003252-4 ESPLANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS

A Empresa : ESPLANA PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Agrônoma TANIA MARA DIAS DE MACEDO - ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Agrônoma TANIA MARA DIAS DE MACEDO - ART N. 1320210124251, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **AGRONOMIA**.

5.2.1.1.9.5 J2025/003087-4 AERO MEDIANEIRA

A empresa AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA ME requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo HONATAN SMYTY ALBERTO DE OLIVEIRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo HONATAN SMYTY ALBERTO DE OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250008444.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.9.6 J2025/003462-4 CAMDA

A empresa interessada Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Eduardo Jamir Paes Vila - ART n° 1320250012798, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Eduardo Jamir Paes Vila - ART n° 1320250012798, como responsável técnico, pela empresa Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, para atuar na área da Agronomia.

5.2.1.1.9.7 J2025/003863-8 COPAGRIL

A empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Luiz Henrique de Oliveira Arce como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Luiz Henrique de Oliveira Arce como responsável técnico, ART n. 1320250017140.

5.2.1.1.9.8 J2025/005682-2 COOPAER

A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo CLEVERSON BOGUE E BORGES-ART n°: 1320250019732, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo CLEVERSON BOGUE E BORGES-ART n°: 1320250019732, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.9.9 J2025/006213-0 COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

A COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro. RICARDO SASADA RONCHESEL - ART N. 1320250023399, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agro. RICARDO SASADA RONCHESEL - ART N. 1320250023399, como Responsável Técnico, pela Cooperativa em epígrafe, para atuar na Área da **AGRONOMIA**.

5.2.1.1.10 Interrupção de Registro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.10.1 F2025/003743-7 ROLDÃO MARTINS NETO

O profissional interessado Engenheiro Agrônomo Roldão Martins Neto, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do profissional interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Roldão Martins Neto, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.10.2 F2025/003259-1 NOEMI BARBOSA DE SOUZA

A Profissional Interessada ( Engenheira Agrônoma Noemi Barbosa De Souza ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPTÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.10.3 F2025/002184-0 Nathan Hárrison Leite

O Profissional Interessado ( Engenheiro Agrônomo Nathan Hárrison Leite), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.10.4 F2025/002910-8 Fernando Salomão Estevão Alves

O profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Fernando Salomão Estevão Alves, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Fernando Salomão Estevão Alves, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.10.5 F2025/003862-0 RUDSON CRISTIAN SAMUELSSON FERNANDES

O profissional interessado Engenheiro Agrônomo Rudson Cristian Samuelsson Fernandes, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do profissional interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Rudson Cristian Samuelsson Fernandes, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.6 F2025/001288-4 Stephany Lillian Silveira França

A Profissional Interessada ( Engenheira Agrícola Stephany Lillian Silveira França ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.7 F2025/002039-9 JOAO ALEXANDRE GOMES FIGUEIRA

O Profissional Interessado ( Tecnólogo em Agropecuária e Engenheiro Agrônomo Joao Alexandre Gomes Figueira ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.8 F2025/001985-4 JOSE ANTONIO ROLDAO

A Profissional Interessada(Eng. Agrônomo Jose Antônio Roldao), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.9 F2025/002010-0 DANIEL MIOTTO

O Profissional Interessado ( Engenheiro Agrônomo Daniel Miotto ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.10 F2025/002052-6 Ariella Yule Dias

A Profissional Interessada ( Engenheira Agrônoma Ariella Yule Dias ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.10.11 F2025/002053-4 Ariella Yule Dias

A profissional interessada Engenheira Agrônoma Ariella Yule Dias, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Ariella Yule Dias, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.12 F2025/002121-2 AMANDA TIJOTO RODRIGUES FERREIRA

A Profissional Interessada(Amanda Tijoto Rodrigues Ferreira), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.13 F2025/002151-4 ISABELA MADUREIRA BARBOSA LEONEL

A Profissional Interessada (Engenheira Agrônoma Isabela Madureira Barbosa Leonel), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.14 F2025/002439-4 João Pedro Parisotto Carvalho Marques

A Profissional Interessada(Eng. Agrônomo João Pedro Parisotto Carvalho Marques), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.15 F2025/002497-1 GUILHERME ALVES LOPES

O Profissional Interessado(Eng. Agrônomo Guilherme Alves Lopes ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.16 F2025/002415-7 Daniel Carvalho Alves

O Profissional Interessado ( Eng. Agrônomo Daniel Carvalho Alves ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.17 F2025/002509-9 Fernando Henrique Galvão

O Profissional Interessado ( Engenheiro Agrônomo Fernando Henrique Galvão ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.10.18 F2025/002615-0 AILSON FERREIRA DUTRA

O Profissional Interessado ( Engenheiro Agrônomo Ailson Ferreira Dutra ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.10.19 F2025/002784-9 ELIANE BOMFIM DE OLIVEIRA

A profissional interessada Engenheira Agrônoma Eliane Bomfim de Oliveira, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Eliane Bomfim de Oliveira, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.10.20 F2025/002859-4 MARCOS PETELIM ZANATA

O profissional interessado, Tecnólogo em Agricultura e Engenheiro Agrônomo Marcos Petelim Zanata, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Tecnólogo em Agricultura e Engenheiro Agrônomo Marcos Petelim Zanata, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.10.21 F2025/002998-1 SAMARA MEERT

A Profissional Interessada (Engenheira Agrônoma Samara Meert), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.10.22 F2025/002906-0 ESTHER CRYSTHINA DE OLIVEIRA VIEIRA

A profissional interessada Engenheira Agrônoma Esther Crysthina de Oliveira Vieira, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Esther Crysthina de Oliveira Vieira, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.10.23 F2025/002948-5 Wlliomar Vieira Rossi

O profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Wlliomar Vieira Rossi, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Wlliomar Vieira Rossi, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.10.24 F2025/003213-3 WESLEY ANGELO FABIAN

O profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Wesley Angelo Fabian, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Wesley Angelo Fabian, por prazo Indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.10.25 F2025/003516-7 Patrícia Oliveira Chaves

A profissional interessada Engenheira Agrônoma Patrícia Oliveira Chaves, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a profissional interessada, não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Patrícia Oliveira Chaves, por prazo indeterminado, até que a profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.10.26 F2025/003538-8 FLAVIO EDUARDO BRITO RODRIGUES

O profissional interessado Engenheiro Agrônomo Flavio Eduardo Brito Rodrigues, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o profissional interessado não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Flavio Eduardo Brito Rodrigues, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.10.27 F2025/004322-4 Mateus Covaleski

O profissional interessado Engenheiro Agrônomo Mateus Covaleski, solicita a interrupção de seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o profissional interessado não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Mateus Covaleski, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.28 F2025/004643-6 JOAO AUGUSTO SILVA ALVES

O Profissional Interessado ( Engenheiro Agrônomo JOAO AUGUSTO SILVA ALVES ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.29 F2025/005345-9 FABIO COUTINHO ANACHE

O Profissional Interessado ( Engenheiro Agrônomo FABIO COUTINHO ANACHE ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.30 F2025/005466-8 Fernanda Yoshida

A Profissional Interessada (Engenheira Agrônoma Fernanda Yoshida), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.10.31 F2025/006082-0 Fábio Nogueirol dos Santos Filho

O Profissional Interessado (Eng. Agrônomo Fábio Nogueirol dos Santos Filho), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.10.32 F2025/006242-3 Ricardo Alexandre de Souza Tosta

O profissional interessado Engenheiro Agrônomo Ricardo Alexandre de Souza Tosta, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Ricardo Alexandre de Souza Tosta, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.10.33 F2025/006632-1 Gabriel Gomes Lopes de Faria

O profissional interessado Engenheiro Florestal Gabriel Gomes Lopes de Faria, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Florestal Gabriel Gomes Lopes de Faria, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.10.34 F2025/006754-9 Bruna Murieli Pazinato

A profissional interessada Engenheira Agrônoma Bruna Murieli Pazinato, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Engenheira Agrônoma Bruna Murieli Pazinato, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.11 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.11.1 F2024/081543-7 MARCELO NUNES LECHUGA

**O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Marcelo Nunes Lechuga ), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.**

**Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.**

Diplomado em 23/08/2011 pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.11.2 F2025/000335-4 Roberta Alves Gomes

**A Profissional interessada ( Eng. Agrônoma Roberta Alves Gomes ), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.**

**Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.**

Diplomada em 08/03/2004, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS – Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: Engenheira Agrônoma.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.11.3 F2025/002629-0 ALONSO THIAGO SILVESTRE DA SILVA

O profissional interessado Alonso Thiago Silvestre da Silva, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 01/08/2023, pela Universidade Federal de Viçosa da cidade de Viçosa - MG pela conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33, combinadas com aquelas do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12 Registro

5.2.1.1.12.1 F2025/002653-2 Arthur Ferreira Sousa Prado

O interessado Arthur Ferreira Sousa Prado requer o registro definitivo como engenheiro agrônomo, por ter realizado o curso de AGRONOMIA pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, no campus de Naviraí/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 28/07/2023, na cidade de Naviraí/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.2 F2025/001870-0 RENAN FERREIRA CAIRES

O Interessado ( Eng. Agrônomo RENAN FERREIRA CAIRES), requer REGISTRO DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pela IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade de Nova Andradina-MS, pela CONCLUSÃO do Curso de Agronomia mod. Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.3 F2025/001593-0 RODRIGO FURTADO DE MENDONCA

O interessado RODRIGO FURTADO DE MENDONÇA requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP** - na cidade de **Campo Grande - MS**, em 08/01/2025, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, somos pelo Deferimento da conversão do Registro Provisório, para Registro **DEFINITIVO** do profissional é terá as atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.

5.2.1.1.12.4 F2025/000131-9 PAULO EDUARDO COSTA DE CARVALHO

Requer PAULO EDUARDO COSTA DE CARVALHO, registro definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea.

Diplomado em 08/01/2026 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.5 F2025/005411-0 PEDRO LUIS SOUZA NAZARETH

O Interessado ( Sr. Pedro Luis Souza Nazareth), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 20/01/2025, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, da cidade de Indaial-SC, pela Conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia-modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 1º (número 01 à 18) e 5º da Resolução 218/73 do CONFEA no desempenho das atividades, com as seguintes atribuições: irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia; melhoramento vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; defesa sanitária; química agrícola; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas e agrostologia.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.6 F2025/001777-0 LEONARDO VINICIUS ROCHA DA SILVA

O interessado, Leonardo Vinicius Rocha Da Silva, requer o **registro provisório** de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tal, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Colou grau em 21/12/2024 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o interessado, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.7 F2025/002603-6 Eduardo Augusto Pereira Gaddini

O interessado EDUARDO AUGUSTO PEREIRA GADDINI, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Colou Grau pela **INSTITUTO DE FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS** - no Campus de Ponta Porã- **MS**, em 16/12/2024, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.

5.2.1.1.12.8 F2025/002323-1 Bruno de Oliveira Cuevas

O interessado Bruno de Oliveira Cuevas requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei n° 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 19/08/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n° 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n° 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.9 F2025/002370-3 Thalita Martinhão de Sousa Azambuja

A interessada Thalita Martinhão de Sousa requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei n° 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 23/03/2009, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n° 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n° 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.12.10 F2025/002552-8 MARCIO TEODORO LACERDA

O Profissional Interessado ( Marcio Teodoro Lacerda ), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 09/01/2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina-PR, pela Conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade EAD.

Desta forma, considerando que as atribuições concedidas pelo Crea-PR foram do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Decreto Federal n.º 23.196/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 5º da Resolução do Confea n.º 218/1973 e Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016 do Confea.

Considerando que, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições.

Considerando que, foi autorizado o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme prova o teor da Certidão de Cadastramento Institucional (Certidão n.º: 11824/2025), anexa dos autos;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional interessado terá as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Decreto Federal n.º 23.196/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 5º da Resolução do Confea n.º 218/1973 e Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.11 F2025/002697-4 Douglas Costa da Silva

O interessado **DOUGLAS COSTA DA SILVA**, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou - se pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS** - na cidade de AQUIDAUANA - MS, em 16/02/2024, pelo curso de **ENGENHARIA FLORESTAL**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o Título: **ENGENHEIRO FLORESTAL**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.12 F2025/004268-6 Raíssa Falcão da Silva Farias

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Engenharia Florestal, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheira Florestal.

5.2.1.1.12.13 F2025/002858-6 Guilherme Martins Pessôa

Requer Guilherme Martins Pessôa, registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução 1007/2003 do Confea.

Diplomado em 25/03/2022 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Aquidauana, por ter concluído o curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro definitivo em favor do requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.14 F2025/003446-2 Evander Bento Fernandes

O interessado Evander Bento Fernandes requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 23/01/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.15 F2025/002950-7 BENEDITO AMAURI DOS SANTOS JUNIOR

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.16 F2025/002922-1 Nathan Rodrigues Murtinho

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.17 F2025/003031-9 GUSTAVO LOPES LOUREIRO DA ROSA

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.18 F2025/003420-9 JOÃO VITOR MARTINS PEREIRA

O interessado João Vitor Martins Pereira requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Câmpus de Dracena, em 24/05/2024, na cidade de Dracena-SP, pela conclusão do curso de Engenharia Agrônômica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

5.2.1.1.12.19 F2025/003063-7 LEANDRA MACIEL CHERES

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.20 F2025/003072-6 Bruno Ruan Rossatti Marcondes

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.21 F2025/003097-1 Marcos Vinícius de Oliveira Garcia

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.22 F2025/003201-0 Davi Pessoa da Silva

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.23 F2025/003189-7 Winícius de Souza Araújo

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.24 F2025/003233-8 Nayla Rocha da Silva Gomes

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.25 F2025/003184-6 Emilly Sampaio Bogado

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.26 F2025/003209-5 Jennifer Caroline Vilalba Martins

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma

5.2.1.1.12.27 F2025/003253-2 Gabriel Luiz da Silva

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025 pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.28 F2025/003238-9 Julia Neves Moreira

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS em 07/02/2025, pelo Curso de Agronomia, na cidade de Aquidauana - MS.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.29 F2025/003267-2 FLAVIO GOMES ZILIO

O interessado FLAVIO GOMES ZILIO requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 24/09/2024, pelo curso de **ENGENHARIA AGRICOLA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as Atribuições Resolução n. 256/78 do CONFEA, combinada com o Artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRICOLA**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.12.30 F2025/003441-1 Glauber Joaquim Ferreira Malaquias

O Interessado ( Sr. Glauber Joaquim Ferreira Malaquias ), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 09/01/2025, pela Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Agronomia Bacharelado na modalidade EAD.

Considerando que em resposta à consulta do Crea-MS, o Crea-PR enviou a Certidão de Cadastramento Institucional - Certidão nº: 14240/2025 ( anexa nos autos ), com validade até 5/5/2025, atestando que a IE Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera e o Curso de Agronomia Bacharelado na modalidade EAD, estão devidamente cadastrados no Crea Paraná-PR;

Considerando que, na referida certidão, consta que por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966; Art. 5º da Resolução n.º 218/1973 do Confea; Decreto Federal n.º 23.196/1933; Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, foram concedidas sem restrições;

Considerando que, de acordo com a na Certidão supra, as condições para a concessão da atribuição foi a de autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 5º da Resolução n.º 218/1973 do Confea; Decreto Federal n.º 23.196/1933 e Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea sem qualquer tipo de restrições, de acordo com a sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023 e as instruções do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.31 F2025/004552-9 JUNIEL DOS SANTOS LIMA

O interessado requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso EAD de AGRONOMIA pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR.

O interessado requer o registro definitivo no CREA-MS conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação conforme o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA,, em 28/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.32 F2025/003892-1 NOEMI DA SILVA ARTIAGA

A interessada Noemi da Silva Artiaga requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificada pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em 08/11/2024, na cidade de Iturama-MG, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no Artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea e no Parágrafo 1º do Artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação: Decreto nº 23.196/33 e Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.33 F2025/004355-0 Isabella Souza Ribeiro

A Interessada ISABELLA SOUZA RIBEIRO, requer o **Registro Definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou se pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, em 11/07/2017, na cidade de **DOURADOS - MS**, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933,

Terá o Título de **ENGENHEIRA AGRONOMA**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.34 F2025/004551-0 Evandro Arce Martiins

O interessado EVANDRO ARCE MARTINS, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Colou grau pela **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 23/01/2025, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRA AGRONOMO**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.12.35 F2025/004903-6 GIACOMO TIBALDO

Interessado **GIACOMO TIBALDO**, requer o Registro **DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA** - na cidade de **LONDRINA/PR**, em 30/012024, pelo curso de **AGRONOMIA - EAD**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Data de início: - Data fim: (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.

5.2.1.1.12.36 F2025/006065-0 JURANDIR RODA WERDEMBERG

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 09/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 09/01/2025, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 37; Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo. 7º; Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 5º; Decreto Federal n. 23.196/1933; Resolução do Confea n. 1.073/2016 - artigo 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.12.37 F2025/005626-1 Paulo Augusto Coca do Nascimento

O interessado Paulo Augusto Coca do Nascimento, requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 04/02/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.38 F2025/006368-3 Paula Karina Lima de Jesus

A interessada Paula Karina Lima de Jesus requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de AGRONOMIA no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, na cidade de Nova Andradina/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, em 13/05/2024, na cidade Nova Andradina/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.39 F2025/006276-8 JOÃO VITOR SCHWINN DOS SANTOS

O interessado JOÃO VITOR SCHWINN DOS SANTOS requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 14/02/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.12.40 F2025/006293-8 Wigor Silva dos Santos

O interessado Wigor Silva dos Santos requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em 08/11/2024, na cidade de Iturama-MG, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto nº 23.196/33 e Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.41 F2025/006231-8 TCHARLYSON DOS REIS KOTAI

O interessado Tcharlyson dos Reis Kotai requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela Faculdade Integrada de Três Lagoas, em 27/01/2025, na cidade de Três Lagoas-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução nº 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementado pelo Artigo 25º da mesma Resolução. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.42 F2025/006652-6 LUANA ALVES CAVALCANTE

A interessada Luana Alves Cavalcante requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 23/01/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.13 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.1.13.1 F2025/001967-6 RENATO SOARES DINAMARCO LEMOS

O profissional Engenheiro Agrônomo Renato Soares Dinamarco Lemos, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

° 1320250009655, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 25/03/2021. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato Administrativo nº 086/2023, datado de 27/01/2023, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 27/06/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 20/07/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 12/09/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2023, datado de 08/11/2023. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do protocolo F2024/076071-3, referente aos serviços/obra descritos na ART “a posteriori” e deferido por este Regional em 18/12/2024. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR)

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320250009655, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Renato Soares Dinamarco Lemos.

5.2.1.1.14 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.14.1 J2025/003254-0 AGROPLAN CONSULTORIA E AGRICULTURA DE PRECISAO

A Empresa Interessada(AGROPLAN CONSULTORIA E AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Evandro Nogueira Barbosa-ART n. 1320250020493, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Evandro Nogueira Barbosa-ART n. 1320250020493, com restrição nas áreas de Arquitetura e Engenharia Civil.

5.2.1.1.14.2 J2024/077637-7 TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA

A empresa interessada, TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea.

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Sbeghen Gabini, que registrou a ART de cargo/função nº 1320240158751;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA, que está apta a desempenhar exclusivamente atividades técnicas na área da engenharia florestal, tendo restrições a: indústria de embalagens; conservação de prédios.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.14.3 J2025/000748-1 PÉ DE CEDRO AGROAMBIENTAL

A empresa interessada, PÉ DE CEDRO AGROAMBIENTAL, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Vilmar Augusto Matos Feitosa, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250013624;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa PÉ DE CEDRO AGROAMBIENTAL, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições a: serviços de cartografia e geodesia; atividades técnicas relacionadas à arquitetura.

5.2.1.1.14.4 J2025/004896-0 PLANO AGRO CONSULTORIA EM AGRONEGOCIO LTDA

A : PLANO AGRO requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Agro. PÂMELA CRISTINE DE PAULA PEREIRA DELGADO - ART nº: 1320250002063, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro. PÂMELA CRISTINE DE PAULA PEREIRA DELGADO - ART nº: 1320250002063, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.2.1.1.14.5 J2025/001092-0 B&M SOLUCOES AMBIENTAIS

A empresa interessada B&M Soluções Ambientais, requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a B&M Soluções Ambientais, promover a alteração do seu Ato Constitutivo, considerando que no mesmo consta erroneamente que o profissional Leandro Bortoli de Freitas possui o título de Engenheiro Ambiental. Atendida a diligência solicitada, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a B&M Soluções Ambientais, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leandro Bortoli de Freitas - ART nº 1320250005293, com restrições as seguintes atividades: Serviços de consultoria a atividade pecuária.

5.2.1.1.14.6 J2025/002774-1 CAMBUHY AGRICOLA LTDA

A Empresa Interessada(CAMBUHY AGRICOLA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Leonardo João Rivera Doring-ART n. 1320240146881, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Leonardo João Rivera Doring-ART n. 1320240146881.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.14.7 J2025/006410-8 CONSTRUTORA PERFIL

A empresa interessada Construtora Perfil Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: Sergio Ricardo Correa da Costa - ART nº 1320250026684, Mauricio Rodrigues de Sousa - ART nº 1320250026685, Evânio Vilela de Andrade - ART nº 1320250026686, Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320250026689 e o Engenheiro Agrônomo Gustavo Oliveira de Almeida - ART nº 1320250026688, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Construtora Perfil Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Agronomia, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: Sergio Ricardo Correa da Costa - ART nº 1320250026684, Mauricio Rodrigues de Sousa - ART nº 1320250026685, Evânio Vilela de Andrade - ART nº 1320250026686, Gustavo Luscher de Almeida Cesar - ART nº 1320250026689 e o Engenheiro Agrônomo Gustavo Oliveira de Almeida - ART nº 1320250026688, com restrições as seguintes atividades: Construção de redes de energia elétrica, rural e urbana; Telecomunicações; Redes lógicas.

5.2.1.1.14.8 J2025/004803-0 KSFLORESTAL

A empresa KLEBER SCHREIBER LTDA da cidade de Campo Grande - MS requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia florestal.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa KLEBER SCHREIBER LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal KLEBER SCHREIBER, ART n. 1320250020865, exclusivamente no âmbito da engenharia florestal.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.14.9 J2025/005412-9 CAMPO BOM AEROAGRICOLA

A Empresa Interessada(CAMPO BOM AEROAGRICOLA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Adriano Jose da Silva-ART n. 1320250022062, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Adriano Jose da Silva-ART n. 1320250022062, com restrição as atividades na área de Engenharia Química.

5.2.1.1.15 Revisão de Atribuição

5.2.1.1.15.1 F2022/120456-8 JEFFERSON BITTENCOURT VENANCIO

Conforme Decisão de Camara - CEA/MS - 675/2025, de 06 de fevereiro de 2025 e Relato fundamentado.

Relatório e Voto Fundamentado: Requer o engenheiro agrônomo Jeferson Bittencourt Venancio, revisão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fulcro no artigo 3, da Resolução n. 1.073/2016 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ambas do Confea, em face a conclusão do curso de pós-graduação, nível especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, efetuado na Instituição de Ensino Unyleya, tendo sido concluído em 22 de agosto de 2024, com um total de 460 horas. No mesmo pedido, o profissional solicita anotação do curso de pós-graduação, nível stricto sensu, mestrado em Agronomia, área Fitotecnia, concluído pela Universidade Federal de Roraima e de Doutorado em Agronomia, área Fitotecnia, concluído pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Considerando a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; Considerando o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001; Considerando a Resolução n. 1.073/2016, que regulamenta os pedidos de análise de revisão de atribuições; Considerando que a citada resolução, cita que para efeito de atribuições ou revisão de atribuições, são considerados os seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber; Considerando o § 3, do art. 7, da Resolução 1.073/2016, que versa: A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que o Crea competente para conceder ou não atribuições profissionais, é o Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC; Considerando que para fins da revisão de atribuições, irá ser considerado o histórico escolar do curso de especialização em georreferenciamento de imóveis rurais; Considerando que o profissional demonstrou através dos documentos apresentados, ter cursado as disciplinas e suas respectivas cargas horárias de: Sistemas de Informação e Projeções Cartográficas 60, Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico - GNSS 60, Sistemas de Referência Geodésicos 60, Ajustamento de Observações 60, Desenvolvimento Profissional 40, Cartografia e Geoprocessamento 60, Topografia Aplicada ao Georreferenciamento 60. Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que a citada DN, em seu artigo 3, elenca os profissionais habilitados a exercerem a responsabilizar-se pelas atividades de georreferenciamento de imóveis rurais: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando que o profissional atendeu aos requisitos mínimos para a concessão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais.

Voto Fundamentado: Diante do exposto, e considerando que o profissional engenheiro agrônomo Jeferson Bittencourt Venancio, atendeu ao que dispõe a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, do Confea. Sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido de revisão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, passando o profissional a ter as seguintes atribuições: Art. 5º, da Resolução n. 218/73, do Confea. Combinado com os artigos n. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, do Decreto n.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

23.196/33. Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

S.M.J,

É o parecer!

Campo Grande - MS, 9 de dezembro de 2024

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques Conselheira Relatora

5.2.1.1.16 Visto para Execução de Obras ou Serviços



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.2.1.1.16.1 J2025/002364-9 FOZ SILOS

A Empresa Interessada ( SILOS BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrícola ADAIR JOSE LONGO-ART n. 1320250011133, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Engenheiro Agrícola ADAIR JOSE LONGO, possui as atribuições profissionais do Art. 1º da Resolução nº 256 de 27 maio 1978 do Confea que reza:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro Agrícola o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA, referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos.

Considerando que, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Agrícola, com restrição à área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrícola ADAIR JOSE LONGO-ART n. 1320250011133, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.

5.3 Relatos de Processos Éticos



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.3.1 P2022/178918-3 Crea-MS

Cons. Armando Araújo Neto - Processo: DEP P2022/178918-3 - Denunciante: Eng. Agr. G. C. Denunciado: Eng. Agr. R. da S. B. - Assunto: Cumprimento de diligência. ( Redistribuir)

5.3.1 P2022/178918-3 RALF DA SILVA BITTENCOURT

Cons. Armando Araújo Neto - Processo: DEP P2022/178918-3 - Denunciante: Eng. Agr. G. C. Denunciado: Eng. Agr. R. da S. B. - Assunto: Cumprimento de diligência. ( Redistribuir)

5.3.2 P2021/200109-9 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Processo DEP P2021/200109-9 - Denunciante: Poder Judiciário de MS – Comarca de Coxim - Denunciado: Eng. Agr. e Seg. Trab. Esp. em Eng. San. e Amb. e Georreferenciamento R. A. J - Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética.

5.3.2 P2021/200109-9 RAIMUNDO ALVES JUNIOR

Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Processo DEP P2021/200109-9 - Denunciante: Poder Judiciário de MS – Comarca de Coxim - Denunciado: Eng. Agr. e Seg. Trab. Esp. em Eng. San. e Amb. e Georreferenciamento R. A. J - Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética.

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 F2024/065824-2 LUCIANO ALVES DA PAIXAO

Cons. Daniela Coelho Marques - Protocolo: F2024-065824-2 - Interessado: Luciano Alves da Paixão - Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição -

5.4.2 P2025/005839-6 Crea-MS

Cons. Jorge Wilson Cortez - Protocolo: P2025-005839-6 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Análise e parecer referente ART n. 1320230078642.

5.4.3 F2025/001175-6 GILBERTO ALVES DA COSTA

Analista Técnico - Protocolo: F2025-001175-6 - Interessado: Gilberto Alves da Costa - Assunto: Solicitação de Baixa de ART.

5.4.4 P2024/022942-2 Crea-MS

Analista Técnico - Protocolo: P2024-022942-2 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão n. 416/2024 da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia de 8 de fevereiro de 2024.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

---

5.4.5 P2024/000210-0 ARNALDO SANTIAGO

Cons. Mariana Amaral do Amaral - Protocolo: P2024-000210-0 - Interessado: Arnaldo Santiago - Assunto: Registro de Atestado - Restrições.

5.4.6 P2024/007963-3 HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA

Cons. Mariana Amaral do Amaral - Protocolo: P2024-007963-3 - Interessado: Henrique Rosa Bossay da Costa - Assunto: Registro de Atestado - Restrições.

5.4.7 P2024/079237-2 CONFEA

Cons. Mariana Amaral do Amaral - Protocolo: P2024-079237-2 - Interessado: Confea - Assunto: Ofício n. 806/2024/CONFEA. Encaminha a Proposta nº 010/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializada de Engenharia Florestal (CCEEF), aos Creas para identificação de atividades que possam gerar riscos, em especial na área da Engenharia Florestal, observando a fiscalização de cada regional.

5.4.8 P2023/031088-0 PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS

Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Protocolo: P2023-031088-0 - Interessado: Paulo Cesar Castro dos Anjos - Assunto: Registro de Atestado - Restrições.

5.4.9 P2023/115844-5 Luís Moreira de Lima

Cons. Rodrigo Elias de Oliveira - Protocolo: P2023-115844-5 - Interessado: Luís Moreira de Lima - Assunto: Registro de Atestado - Restrições.

5.4.10 P2025/007334-4 CONFEA

Protocolo: P2025-007334-4 - Interessado: Confea - Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 001/2025, que Dispõe sobre os procedimentos para registro de profissionais, aprova os critérios para requerimento e expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. \*Despacho da Gerência do DTC: Está sendo submetido a CONSULTA PÚBLICA pelo link: <https://consultapublica.confea.org.br/>, cuja documentação foi anexada aos autos, sendo que as contribuições deverão ser enviadas até as 12:00:00 do dia 26/04/2025. Encaminha o presente para apreciação e manifestação, por parte desse colegiado, observando a data de encerramento da consulta pública, ou seja, 26/04/2025.

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

5.5.1.1.1 I2024/000406-4 MACSUEL SPADA DA SILVA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/000406-4, lavrado em 4 de janeiro de 2024, em desfavor de Macsuel Spada Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Nova Estância Parte 02, conforme cédula rural C31532445-6, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 23/01/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que a atividade descrita no auto de infração está incorreta, pois se trata de custeio de soja;

Considerando que o autuado apresentou na defesa a ART nº 1320230115905, que foi registrada em 04/10/2023 pelo Eng. Agr. Héder De Souza Silvério e que se refere ao custeio de soja 23/24 para a Fazenda Nova Estância Parte 2 e Parte 4;

Considerando que foi solicitada manifestação do Departamento de Fiscalização - DFI, tendo em vista que o autuado alega que o serviço objeto do auto de infração é referente ao custeio de soja e não a projeto de bovinocultura;

Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: "Trata se de uma cédula Rural, do banco Sicred, com a finalidade de custeio de BOVINOCULTURA. Foi constatado erro na digitação do número da cédula rural, o número copiado foi C31532445-6, quando o correto é, C31532449-6, conforme cópia da cédula em anexo";

Considerando que foi anexada à diligência a cédula de crédito bancário C31532449-6, de Macsuel Spada da Silva, no valor de R\$ 450.009,79;

Considerando, portanto, que há erro no número da cédula rural no Auto de Infração (AI) nº I2024/000406-4, tendo em vista que o número correto é C31532449-6;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do serviço, sou favorável pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/000406-4 e o consequente arquivamento do processo.

5.5.1.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.1.2.1 I2022/097623-0 ANTONIO RENATO DIETRICH



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

Trata o processo de Auto de Infração nº I2022/097623-0, lavrado em 13 de junho de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Antonio Renato Dietrich, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de investimento para a Fazenda Coxim, de propriedade do autuado, conforme cédula rural C10931803-6, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Venho por meio deste informar a situação que ocorreu com a negociação desta máquina. O Sr Antonio Renato, financiou essa máquina diretamente com a revenda (esta sendo a responsável pela elaboração do projeto e emissão da ART). O responsável pela Revenda não agiu de forma correta, nem com a entrega do equipamento e nem como responsável técnico. A operação de crédito precisou ser encerrada e ter a quitação antecipada. Em anexo o processo aberto pelo Sr Antonio Renato que está em andamento. Visto que o Sr Antonio Renato agiu de forma correta, dentro dos termos exigidos, solicitamos que o autuado seja a Revenda Usados MT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda que tem como responsável o Sr Elidio De Oliveira Nazario Junior. Por conta desta situação e para que o Sr Antonio Renato não tenha maiores problemas emitimos a ART necessária. (em anexo)";

Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240097805, que foi registrada em 16/07/2024 pela Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Aline Magalhaes e que se refere ao custeio investimento para aquisição de trator, cédula rural C10931803- 6, para a Fazenda Coxim;

Considerando que também foi anexada na defesa Decisão Judicial referente a um procedimento comum cível que se refere à "Ação de Anulação/Rescisão de Contrato cumulada com Restituição de Valores e Perdas e Danos", proposta por Antônio Renato Dietrich em face de Usados MT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda;

Considerando que, em face da Decisão Judicial anexada aos autos, foi solicitado parecer do Departamento Jurídico - DJU no tocante à procedência do Auto de Infração nº I2022/097623-0;

Considerando que a Procuradoria Jurídica - PJU do Crea-MS emitiu o Parecer n. 072/2024, sob os seguintes termos:

*1) A questão trazida não merece acolhimento, visto que o auto de infração foi lavrado com fundamento no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ante a ausência do recolhimento da ART relativo ao Custeio Investimento na Fazenda Coxim de propriedade do autuado, para aquisição de trator da marca John Deere, modelo 8345R;*

*2) Sobreveio 16 de julho de 2024 a emissão de ART 1320240097805, referente ao custeio de investimento do trator John Deere, Modelo 2016, Modelo 8345, cédula Rural C10931803-6;*

*3) Na hipótese em apreço, o interessado buscou o recurso para aquisição de um trator, de modo que no momento da formalização do financiamento já se fazia necessária a atuação do profissional;*

*4) Constatadas as atividades que devem ser exercidas pelos profissionais de agronomia, bem como o procedimento para a lavratura do auto*



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

*de infração, mencionando as prioridades de fiscalização na modalidade agronomia, consoante anexo 8 do Manual;*

*5) No item 8.2.5 dos serviços especializados, encontra-se o Crédito Rural, modalidade que se encontra o custeio pecuário, correção, cultivo de soja, bovinocultura e aplicação de fertilizantes etc;*

*6) Deste modo tem-se que a atuação do Crea-MS, fundamenta-se em regulamentação do Sistema Confea-Crea, conforme Anexo I - Item 8.2.5-Crédito rural, constante no Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional, para fiscalização de crédito rural;*

*7) De outro vértice, no tocante a existência da ação anulação/rescisão de contrato cumulada com restituição de valores e perdas e danos proposta em desfavor da empresa MT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, figurando como autor o Sr Antônio Renato, e tendo obtido a concessão da tutela antecipada, não tem o condão de alterar do auto de infração, visto que como ficou consignado a atuação do profissional da engenharia deveria ter sido registrada quanto da apresentação do projeto para aquisição do financiamento, com o devida emissão da ART.*

*8) Partindo dessa premissa, o fato de o objeto da operação de crédito ter sido quitada antecipadamente, em razão do não cumprimento da revenda do trator, não exime o interessado da responsabilidade de ter um responsável técnico, tampouco de realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica;*

*9) Conquanto o interessado tenha apresentado a ART por profissional da agronomia, o fato é que se deu após a lavratura do Auto de Infração, o que não o exime da responsabilidade de pagamento da multa, apenas incide aplicação em grau mínimo, diante da regularização da falta em data posterior a lavratura do auto de infração;*

*10) Ante o exposto, somos pela manutenção do Auto de Infração n.º I2022/097623-0, visto que o financiamento foi materializado, ainda que por questões alheias a vontade do interessado não tenha se aperfeiçoado, opinamos sejam afastadas as alegações suscitadas pelo autuado em sua defesa;*

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 10/12/2024, constatou-se que a “Situação Profissional” do autuado Eng. Agr. Antonio Renato Dietrich é “INATIVA”;

Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Atendimento e Registro - DAR para confirmar desde qual data o profissional Eng. Agr. Antonio Renato Dietrich se encontra com o registro INATIVO;

Considerando que, em resposta à diligência, o DAR informou que, conforme **o cadastro do profissional Antonio Renato Dietrich, o visto junto ao Crea-MS encontra-se inativo desde 22/02/2017 (ID 840042)**;

Considerando, portanto, que quando da lavratura do Auto de Infração nº I2022/097623-0, o profissional autuado já estava com registro INATIVO perante o Crea-MS;

Considerando que o correto seria a fiscalização ter averiguado a situação do profissional perante o Crea-MS e ter capitulado a infração



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2025**

conforme determina a legislação vigente, sendo que, na presente situação, não é possível a capitulação no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por falta de ART, tendo em vista que o profissional está INATIVO desde 22/02/2017;

Considerando que esse fato só foi constatado após a emissão do Parecer n. 072/2024 da PJU do Crea-MS;

Considerando que, não obstante as disposições do Parecer n. 072/2024 da PJU do Crea-MS, há falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, e isso provoca a nulidade do ato processual, conforme o art. 47, inciso V, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, voto pela nulidade do Auto de Infração nº I2022/097623-0 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista que o profissional autuado está com a situação profissional INATIVA perante o Crea-MS desde 22/02/2017, conforme documentação acostada aos autos.

**6 - Extra Pauta**